



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3111

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:**

- **Calendário Letivo do Ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio – BA.**



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



ASSUNTO	VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA/2020
RELATORA	AUTA APARECIDA CARLOS LAUTON
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº	01/2021
CÂMARA	LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO PLENO	APROVADO EM 03/02/2021

### I. RELATÓRIO (Histórico)

O ano de 2020 foi surpreendido pelo surgimento e disseminação pandêmica do Covid-19, abalando as sociedades de inúmeros países, alcançando o nosso de modo brutal, ocasionando perdas e paralização de todo tipo de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais.

No percurso de entendimento sobre a dimensão do problema, a grave situação ora apresentada requereu a adoção de medidas de enfrentamento, sendo publicados atos legais para o direcionamento das ações nos estados e municípios, conforme descritas a seguir, inclusive os que se referem à Educação.

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e recomenda, para contê-la, três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público, por meio de Nota de Esclarecimento, elucidar aos sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



Nesse contexto, o Município também editou o decreto nº 02, de 17 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Rio do Antônio, que determina a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação;

Aos 28 dias do mês de dezembro, a Secretaria Municipal de Educação de Rio do Antônio, representada pelo Secretário Municipal de Educação à época o Sr. Carlos Aparecido Porto Pereira apresentou a este Conselho um Relatório das atividades realizadas no ano letivo de 2020 em cumprimento da carga horária letiva do referido ano. Tendo início no dia 17 de fevereiro as aulas foram bruscamente interrompidas no dia 17 de março pelo decreto nº 02/2020, com sucessivas prorrogações que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Rio do Antônio, que determina a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação;

O Relatório em questão, narra como se deu a oferta de atividades remotas aos alunos desde a suspensão das aulas presenciais até o seu encerramento em 30 de novembro. O trabalho se fez com diversas interrupções tendo em vista os decretos municipais e as peculiaridades e limitações utilizando diversas ferramentas de trabalho como grupos em redes sociais, aulas online e atividades remotas.

Desta maneira, o Conselho Municipal de Educação de Rio do Antônio, estado da Bahia de posse da proposta, em reunião no dia 15 de janeiro de 2021, realizou a análise e discussão sobre o Cômputo das atividades pedagógicas não presenciais.

## **II FUNDAMENTAÇÃO (Considerações)**

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

O Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Em 07 de julho de 2020 o CNE publicou o Parecer CNE/CP nº 11/2020 referente às: "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia."

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



O Governo Federal sancionou a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

No mesmo direcionamento a nível estadual, publicou-se o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares e o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano, igualmente publicada, a Resolução do CEE nº 50 de 09 de novembro de 2020, veio para normatizar procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020;

Quanto aos órgãos normativos, vários Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do País emitiram resoluções e/ou pareceres orientadores para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre uso de atividades não presenciais e a sua validação na contagem de dias e carga horária letivas na reprogramação do calendário escolar.

Acredita-se que o propósito dessas medidas fundamentadas em atos legais é, para além de esclarecer a população, evitar a natural aglomeração em ambientes fechados, como é o caso das salas de aulas, evitar a movimentação e circulação de pessoas e, conseqüentemente, a contaminação e a manifestação da doença.

O Município de Rio do Antônio vem editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Em decorrência deste cenário, a Secretaria de Educação e suas unidades escolares tomaram a iniciativa de pensar a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais, para o cômputo das horas-aulas mínimas estabelecidas na legislação em vigor.

Para melhor entendimento da matéria, analisamos os seguintes dispositivos:

A LDB nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso I, e artigo 31, incisos II e IV, assim disciplina sobre carga horária e dias letivos:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Segundo o Parecer CNE nº 19/2009, é imperativa a disposição da norma, ou seja, ela, sem qualquer outra possibilidade, fixa a necessidade de que existam ao menos 800 (oitocentas) horas de aula distribuídas em, ao menos, 200 (duzentos) dias letivos e, ao se olhar o que ali está positivado, há uma primeira impressão de que o assunto está resolvido. Ocorre que uma lei não existe isolada em um sistema normativo. Uma lei decorre de outra, cumpre finalidades, e com outras normas, tanto normas que lhe são superiores como normas que lhe são inferiores, se comunica.

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabelece normas educacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino em caráter excepcional durante o estado de calamidade pública, a saber:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Esse pensamento respalda, de certa forma, a edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Vive-se hoje tempos de incertezas e de situações imprevisíveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da COVID-19. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas em mais de 150 países, inclusive no Brasil.

Registre-se que no Parecer CNE nº 05/2020, os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, sobretudo, quando deixam claro que: “Por atividades não presenciais entende-se, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar”.

Assim, a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono. Tradicionalmente, no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecido pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, opta-se por uma reposição de forma remota que visa não comprometer grandemente o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



### III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante de tudo exposto, tendo em vista as discussões acerca da Propositura apresentada, sou de parecer que este Conselho emita parecer favorável ao reconhecimento e validação das 354 horas trabalhadas no ano de 2020 através das aulas presenciais e da realização das atividades pedagógicas não presenciais, recomendando à Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino que se proceda à complementação das horas que faltam, somando-se às da série subsequente.

**ESTE É O PARECER,  
S.M.J.**

*Auta Aparecida Carlos Lauton  
Conselheira/Relatora*

### IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO

Aprovado por unanimidade de votos (  )

Aprovado pela maioria dos votos (  )

Não aprovado (  ).

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio do Antônio - Estado da Bahia, em Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2021, aprovou o Parecer da Comissão de Legislação e Normas.

Sala de Reuniões do CME de Rio do Antônio - Estado da Bahia, aos 03 de fevereiro de 2021.

*Prof. Teófilo Cezar Borges  
Presidente do Conselho Municipal de Educação*

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189**



**RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a validação da Carga Horária realizada em cumprimento ao calendário letivo do ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO ANTÔNIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei do Sistema de Ensino nº 03, de 19 de março de 2005, assegurada pela Carta Magna em seu art. 211, bem como nos artigos 8º e 11 nos incisos III e IV da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); cumprindo o seu papel de assessorar a Secretaria Municipal da Educação na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Rio do Antônio como um todo, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, declarando no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como “Pandemia”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares e o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou o decreto nº 02, de 17 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Rio do Antônio, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, sancionada pela Presidência da República, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



CONSIDERANDO a Resolução do CEE nº 50 de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19 de 08 de dezembro de 2020, que estabelece o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica reconhecido o período de aulas presenciais que somou 90 horas de efetivo trabalho em sala de aula, e validado o período não presencial de 228 horas de desenvolvimento de atividades remotas, totalizando assim 354 horas no ano letivo de 2020, mediante comprovação através de relatórios elaborados pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, que foram encaminhadas a este Conselho Municipal de Educação.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Antônio, 03 de fevereiro de 2021.

***Teófilo César Borges***

***Presidente do Conselho Municipal de Educação***



**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**